

OF.CIRCULAR 70/2018

Campinas, 19 de junho de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 18/06/2018 foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019” entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, contendo 77 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida:**

1. REAJUSTE SALARIAL: Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2018, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.526,46
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.203,92
Porteiro	R\$ 1.259,06

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), também a partir de 01.06.2018.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 3.198,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 79,95.

As empresas pagarão aos empregados um abono no valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos salários vigentes em maio de 2018, até o 5º dia útil de julho de 2018, limitado ao valor máximo de R\$ 79,95 (setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). O abono ora ajustado tem caráter meramente indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, à remuneração do Empregado.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863  
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP  
PABX: (19) 3242-9027  
Nextel: (19) 7806-0159 - ID: 85\*247828  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

SUB-SEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos  
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850  
Nextel: (16) 7812-5374- ID: 85\*247836  
E-mail: [sindcapri@superig.com.br](mailto:sindcapri@superig.com.br)

SUB-SEDE PIRACICABA:

Rua Santa Cruz, 1251 – Bairro Alto - CEP 13419-030  
Tel / Fax: (19) 3435-1460  
Nextel: (19) 7806.4915 - ID: 85\*247834  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

site: [www.sindcapri.com.br](http://www.sindcapri.com.br)

2. PLR – Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor de R\$ 653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 326,55 (até o 5º dia útil do mês de novembro/2018);
- ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 326,55 (até o 5º dia útil do mês de maio/2019);

**OBS: TAXA NEGOCIAL** – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. PTS – Prêmio por Tempo de Serviço: O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.

4. DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS: As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DO BANCO DE HORAS, DA ADOÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS, DO CONTRATO TEMPORÁRIO LEI 9.601/98 E DECRETO 2.480/98, deverão ajustar e firmar o “TERMO DE ADESÃO” junto ao sindicato patronal (SINDICAMP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).

5. DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 18,65
Almoço (Externo):	R\$ 21,90
Jantar (Interno):	R\$ 18,65
Jantar (Externo):	R\$ 21,90

## 6. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)

### SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863  
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP  
PABX: (19) 3242-9027  
Nextel: (19) 7806-0159 - ID: 85\*247828  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

### SUB-SEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos  
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850  
Nextel: (16) 7812-5374- ID: 85\*247836  
E-mail: [sindcapripr@superig.com.br](mailto:sindcapripr@superig.com.br)

### SUB-SEDE PIRACICABA:

Rua Santa Cruz, 1251 – Bairro Alto - CEP 13419-030  
Tel / Fax: (19) 3435-1460  
Nextel: (19) 7806.4915 - ID: 85\*247834  
E-mail: [sindcapripira@uol.com.br](mailto:sindcapripira@uol.com.br)

4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 25º dia do mês e cada empregado participará com o custo de R\$ 1,00.

#### 7. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de junho a dezembro de 2018 e de janeiro a abril de 2019, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de junho/2018. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor